



# Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

Certifico que o presente Decreto  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo 27 / Jan / 2020  
Simone Alice Preto

## DECRETO nº 367 de 27 de janeiro de 2020

Normas de designação, contratação e Avaliação de  
Desempenho dos profissionais da Educação Básica.

Direitos e deveres dos profissionais designados ou contratados:  
licenças, faltas, honorários de acordo com o piso salarial nacional,  
como também desenvolver o Plano de Ensino de cada escola  
conforme legislação vigente (Plano de Carreira do Magistério,  
Plano Decenal de Educação, Regimento Escolar e Projeto Político  
Pedagógico) para área Técnica e Pedagógica das Escolas  
Municipais de Veríssimo MG.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem e Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal N° 000001/09 (de 30 de dezembro de 2009), que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica e Plano Decenal de Educação Lei nº 443/2015, deste Município de Veríssimo, resolve:

### DECRETA:

Art. 1º Baixa normas e instruções relativas à Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação Básica, que serão coordenadas e aplicadas pelos gestores das Unidades de ensino e os procedimentos e critérios para designação dos professores da educação básica, licenças, conforme a Lei Complementar 001/2009 (de 30 de Dezembro de 2009), segundo o Capítulo II, Da Avaliação de Desempenho, Art. 49, para o ano de 2018.

Art. 2º Determina que seja feita a Avaliação de Desempenho bimestral do docente e do discente para mensurar a contribuição e o mérito do docente e o aprimoramento da qualidade da educação municipal e poder intervir no momento certo contribuindo para a superação de eventuais dificuldades dos avaliados.

Art. 3º A avaliação de Desempenho será conduzida com, impessoalidade, transparência e ética avaliando o desempenho do docente e os resultados do aprendizado do discente, conforme a nova BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -  
CEP: 38150-000 - Tel.: (34) 3323-1140/ 1105  
Email: pmver.adm@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

§1º A avaliação dos servidores (docentes) e alunos (discentes) a que se refere o artigo será feita através do programa de avaliação de desempenho pontuando os indicadores de competência:

**a) Preparo e Aplicação**

- I - Conhecimento Técnico;
- II - Capacidade Analítica;
- III - Organização;
- IV - Comunicação;
- V - Geração de Conhecimento;
- VI - Autodesenvolvimento.

**b) Interação**

- I - Interlocução;
- II - Cooperação;
- III - Motivação.

**c) Orientação para Eficiência e Eficácia**

- I - Busca de Orientação;
- II - Foco em Superação.

**d) Interesse pela Instituição**

- I - Compromisso com valores.

**e) Equilíbrio**

- I - Relacionamento Interpessoal;  
Iniciativa;
- II - Automotivação;
- III - Empatia;
- IV - Disciplina;
- V - Capacidade de Concentração

§2º O resultado dos Indicadores irá avaliar o potencial do gestor e não gestor e o resultado dos discentes, para realizar as intervenções bimestrais:

**a) Resultados com Orientações**

- I - Orientação para o aprendizado;
- II - Abrangência da Análise;  
Compreensão Interpessoal;



## Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

- III - Capacidade de progressão;
- IV - Maturidade Emocional;
- V - Flexibilidade / Adaptação;
- VI - Comunicação Escrita.

Art. 5º Cada unidade de Ensino Constituirá sua Comissão de Avaliação de Desempenho integrada Pelo o Secretário (a) de Educação e o Diretor (a) Municipal de Educação, qu são o Presidente e Vice- Presidente da Comissão, sem direito a voto:

- I - Pelo/Supervisor Coordenador da escola;
- II - por um representante da Secretaria escolar, eleito pelos seus pares;
- III- Por um professor efetivo, do turno do avaliado, eleito pelos seus pares;
- IV- Por um representante do pessoal técnico ou administrativo, efetivo, do turno do avaliado, eleito pelos seus pares;

Parágrafo Único. Aos critérios de classificação serão acrescentados também além daqueles já estabelecidos no parágrafo anterior "Critérios Complementares" aos quais obedecerão:

- a- Conveniência pedagógica
- b- Perfil educacional
- c- Comprometimento e assiduidade

Art. 6º Os Gestores - Diretor, Coordenador Administrativo Escolar e os Especialistas de Educação serão avaliados pelo Secretário (a) Municipal de Educação, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - Desempenho global da escola no cotidiano de seu trabalho, no envolvimento da comunidade e no cumprimento das metas do Projeto Pedagógico.
- II - Melhoria efetiva na qualidade da educação, evidenciada nos resultados alcançados pelos alunos e, se for o caso, no resultado da "avaliação padronizada" do final do ano letivo.
- III - Conduta pessoal, frequência e assiduidade.



## Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Parágrafo Único** - O funcionário tem direito de recorrer após tomar conhecimento de sua avaliação de desempenho estando em desacordo com suas notas, em até três dias úteis, para uma nova avaliação. Com direito de escolher um representante de sua categoria de função, para acompanhar a nova avaliação, podendo mudar o resultado com fatos comprovados.

**Art. 7º** - A avaliação começa a partir do ano letivo e termina no fechamento do quarto bimestre,

**§1º** - A designação acontecerá no ano seguinte da classificação dos servidores com data marcada pelo Secretário de Educação

**§2º** - O Secretário (a) de Educação será avaliado (a) pelo o Chefe do Executivo, conforme os critérios do Art. 6º.

**§3º** - Conforme Art. 50 da Lei complementar 001/2009, Capítulo III, Das licenças, "não serão concedidos benefícios que impliquem afastamento do trabalho, tais como, faltas abonadas ou justificadas bem como licenças, a não ser:

I - para tratamento de saúde;

II - à gestante e à paternidade;

III - por acidente em serviço e doença profissional;

IV - para o serviço militar;

V - para concorrer a mandato eletivo sujeito à legislação eleitoral;

VI - por afastamento para cumprir mandato eletivo;

VII - para desempenho de mandato classista;

VIII - para doação de sangue, casamento ou luto;

*Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -*

*CEP: 38150-000 - Tel.: (34) 3323-1140/ 1105*

*Email: pmver.adm@gmail.com*



# Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

IX - licença compulsória;

X - para aperfeiçoamento profissional, devidamente autorizado pela autoridade

Competente".

Art. 8º - A partir da avaliação de desempenho será feita a classificação dos funcionários da educação efetivos.

§1º Os critérios de classificação obedecerão:

- a) Habilitação;
- b) Tempo na função/ concurso;
- c) Avaliação de desempenho;
- d) Idade;
- e) Funcionário em Período Probatório é classificado logo após os efetivos;
- f) Funcionários contratados após a classificação dos funcionários em Período Probatório.

§2º dobra de turno para os efetivos e contratados serão realizadas somente com a permissão do executivo:

- a) A título precário e por indicação do executivo para a função.

§2º A classificação para designação e vagas será apresentada para o Conselho do Plano de Carreira e divulgada nas escolas.

§3º A designação será feita no mês de janeiro ou em data agendada pela Secretaria de Educação sob o aval do executivo.

§ 4º Vagas restantes após a lotação dos funcionários efetivos para ocupar função no quadro de funcionários da educação se dará a título precário na forma de contrato até que aconteça o próximo certame e serão selecionados pelo Executivo e encaminhados para Secretária de Educação.



## Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

§5º O professor que aposentar deverá se apresentar ao RH com o documento de aposentado para os devidos acertos. Como também zera a sua classificação mediante os demais efetivos caso seja mantido no quadro para uma possível contratação.

Parágrafo Único: O servidor que deixar de comparecer na data e horário marcado para a designação das vagas sem justificativa cabível e aceitável (como declaração com representante ou documento validado pelo o Secretário de Educação) imediatamente passará para o final da listagem de classificação, não cabendo recurso para tal.

§4º As vagas para as funções designadas serão expostas nas escolas e ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme as matrículas.

§5º A Vice-direção, o Especialista em Educação (supervisão) e o Secretário (a) Escolar, são escolhidos pelo Diretor da escola e homologados pela Secretaria de Educação e pelo Chefe do Executivo.

§6º O professor para sala de intervenção pedagógica também faz parte da lista de classificados efetivos para escolha de vagas

§7º O Diretor é cargo em comissão escolhido pelo executivo.

§ 8º O professor monitor exigido por lei formação mínima para Educação Infantil Magistério e para o Ensino Fundamental, Magistério autorizado para o Ensino Fundamental ou Licenciado em Pedagogia.

§9º O Professor (a) de AEE será exigindo perfil, licenciado em Pedagogia e capacitação mínima de 180 horas em Atendimento a Educação Especial e as suas especificidades como também obedecerá a classificação.

§10 O professor de Inglês deverá ser licenciado em Letras. Em caso de contrato receberá por média de módulos aula do salário dos demais professores até o próximo certame.



## Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

§11 O professor de Educação Física deverá ser licenciado em Educação Física e até que aja outro certame as aulas serão desdobradas em módulos e o salário será a média do salário dos demais professores, como também o professor que assumir aulas de literatura e artes (exigência licenciado em Pedagogia).

Art. 9º Professores, Nutricionista, Psicólogo, Supervisor, Bibliotecário, Merendeiras, Cuidadoras, Inspetor de aluno, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, os quais não são concursados e existir a vaga serão selecionados pelo o Executivo e encaminhados para Secretaria de Educação lotar na vaga e passar as normas de funcionamento, até que aconteça o próximo certame.

§1º Nutricionista e Psicólogos farão parte da Equipe Técnica, portanto ficarão sob a direção de cada escola (Diretor e Supervisor) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, até um próximo certame.

§2º A Supervisão cargo indicado pelo o Executivo com jornada de 40 horas semanais até um próximo certame.

§3º O Bibliotecário/ Auxiliar de Biblioteca escolar será indicado pelo Executivo até um próximo certame com uma jornada de 30 horas semanais.

Art. 10 Estabelece critérios de funcionamento para as unidades de ensino da rede municipal de Veríssimo.

§ 1º É vedado aos servidores de qualquer segmento da educação:

- a) O uso de celular no ambiente de trabalho.
- b) Fumar no recinto escolar.
- c) Faltas justificadas somente por atestado médico, que deverá ser entregue no máximo em até 03 dias úteis, para a Diretora responsável da Escola, caso não entregue será registrado como falta, salvo as previstas em Lei.
- d) Ausentar se da escola no horário de trabalho e nem fazer uso de outras atividades que não sejam inerentes ao seu cargo ou função.



## Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

- e) Professores deverão cumprir 02 módulos-aula por semana com a Supervisora/Psicóloga, na escola.
- f) Professores/servidores deverão evitar conversas e assuntos nas portas das salas de aula; portar com muito respeito e ética moral e profissional; assuntos da escola devem ser resolvidos na escola com a chefia imediata.
- g) Servidores ao receber os pais nos portões das escolas, encaminhá-los ao serviço pedagógico para tomada de providências junto aos professores, não levá-los para a porta das salas de aula.
- h) O horário de início e término das aulas serão os mesmos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo matutino das 07h00min às 11h20min, vespertino das 12h40min às 17h00min horas e noturno das 19h00min às 22h15min.
- i) Na Escola Municipal Centro Educacional Algodão Doce o profissional que assumir o Apoio Pedagógico/Eventual deverá ir para a sala de aula sempre que houver necessidade, substituir o professor nas suas faltas e ajudar no horário do recreio.
- j) Vender lanche, ou qualquer produto dentro das escolas municipais a não ser evento planejado pela direção escolar em benefício da escola.
- k) Fazer qualquer evento que envolva alunos sem estar no Plano de Ensino e aprovado pela Secretaria de Educação.
- l) Assuntos, campanhas e propagandas políticas dentro das escolas municipais em ano eleitoral.

Art. 11 - O piso e reajustes salariais dos funcionários da educação obedecerão ao Plano de Cargos e salários do Magistério conforme Lei Complementar 0001/2009 e demais funcionários as leis Municipais vigentes. Outros reajustes se for dado de forma geral ao funcionalismo conforme inflação.

Art. 12 - O Plano de Ensino das escolas municipais deverão seguir o Plano Nacional de Educação (BNCC e Currículo Referência de Minas Gerais) adequando a realidade de cada escola e o município.

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -  
CEP: 38150-000 - Tel.: (34) 3323-1140/ 1105  
Email: pmver.adm@gmail.com





## Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretaria Municipal de Educação para resolver e apresentar ao executivo para aprovar ou reprovar e resolver.

Art. 14 - Revogam-se os atos e as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor, nesta data.

Veríssimo, 27 de janeiro de 2020.

---

Luiz Carlos da Silva

Prefeito Municipal de Veríssimo - MG